



Processo: 10296/2025 - PLO 111/2025

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 111/2025

Processo nº 10.296/2025

PARECER

“PROJETO DE LEI - PL. OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES, DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO E AO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NAS FARMÁCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. MATÉRIA JÁ DISCIPLINADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.333/2013.”

Pelo PL em análise pretende-se estabelecer a obrigatoriedade de divulgação pública, em





meio eletrônico oficial do Município, das informações atualizadas sobre o fornecimento e o estoque de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais.

Quanto aos aspectos jurídicos do PL, deve-se registrar que a matéria nele tratada já é disciplinada pela Lei Municipal nº 3.333/2013, a qual encontra-se em pleno vigor e produzindo todos os seus efeitos.

A existência da referida lei, portanto, impede a regular tramitação do presente processo legislativo, sugerindo-se, assim, o arquivamento do PL em análise.

Caso o vereador, autor do PL, entenda pela necessidade de promover uma melhor regulamentação sobre o tema, é possível propor um novo PL com o intuito de alterar a citada Lei Municipal nº 3.333/2013.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, manifesta-se **CONTRARIAMENTE ao prosseguimento do Projeto de Lei em análise.**

Caso as Comissões Permanentes dessa Casa de Leis adotem posicionamento contrário ao exarado neste Parecer, para aprovação do PL, importante mencionar que as deliberações do Plenário deverão ser tomadas por **MAORIA SIMPLES** e deverá ser adotado o **processo SIMBÓLICO** de votação, haja vista que o Regimento Interno não exige quórum especial nem processo diferenciado de votação para aprovação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, haja vista que o PL comporta matéria relacionada às suas atribuições regimentais.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.





Linhares-ES, 23 de julho de 2025.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400370034003700330039003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **23/07/2025 16:05**

Checksum: **3C146424F3588BB829356EC5F34CB9C18EBD825E68B514FC8A78F8F58DF1F024**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400370034003700330039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.